



PROJETO DE LEI PL./0228.8/2022

Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's – Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º – O parágrafo único do art. 3º da Lei 5.254 de 27 de setembro de 1976 passa a vigorar acrescido do inciso X:

“Art. 3º.....

Parágrafo único.....

X – ao pagamento de repasse através de convênios às AMA's – Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas legalmente constituídas nos municípios do Estado de Santa Catarina, levando em conta, especialmente:

- a) seja declarada de utilidade pública no município e no Estado;
- b) no estatuto social da entidade esteja previsto expressamente que a Diretoria, Conselho Fiscal, e Conselho Consultivo das instituições não possam receber remuneração alguma, lucros e dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no expediente
073ª Sessão de 30/06/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/06/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Todos nós sabemos da fundamental importância das AMA's – Associações de Amigos dos Autistas, sediadas nos municípios de Santa Catarina, que são entidades sem fins lucrativos que atuam na assistência e tratamento das pessoas acometidas do autismo.

Este projeto de lei permite que o Estado de Santa Catarina possa firmar convênio com as referidas instituições utilizando a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme dispõe a Lei 5.254 de 1976.

As AMA's – Associações de Amigos dos Autistas muitas vezes realizam com mais efetividade e qualidade as atribuições referentes ao serviço público, pois os voluntários colaboram por solidariedade e com muito carinho trazendo assistência e acompanhamento efetivo aos autistas e alento aos pais e responsáveis.

Desta forma, a possibilidade de firmar convênios entre o Estado e as AMA's através da aplicação de recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, possibilitando repasse financeiro as entidades que contribuem com serviços que deveriam ser disponibilizados pelo Poder Público, podendo realizar com mais eficácia e ampliar a disponibilização dos serviços oferecidos pelas as AMA's em cada município catarinense.

Atualmente temos 39 AMA's constituídas no Estado de Santa Catarina e recentemente foi criada a Federação Catarinense das AMA's.

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição neurológica que pode reverberar em comportamentos específicos e nas interações sociais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em todo o planeta, há cerca de 70 milhões de pessoas com autismo, sendo 2 milhões somente no Brasil e estima-se que em Santa Catarina somam-se 140 mil. No entanto, a grande incidência não diminui a desinformação sobre o transtorno, e muitos não recebem o diagnóstico, o tratamento e o respeito a que têm direito.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0228.8/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2022



Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL nº 0228.8/2022

EMENTA: “Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”.

AUTOR: Volnei Weber

RELATOR: José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminente Deputado Volnei Weber acrescentar o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina .

Ao examinar os presentes autos, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Fazenda, com o propósito de buscar instruir o feito com manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do objeto do Projeto de Lei e, em especial, se já há nas suas estruturas, a previsão de matéria semelhante.

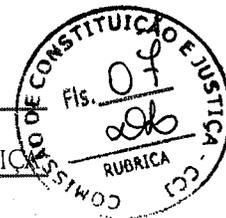
Desse modo, devido à cautela que o tema exige, previamente à deliberação conclusiva deste órgão fracionário, solicita-se **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Fazenda, acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.



Sala das Comissões,

Deputado, José Milton Scheffer

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao
Processo PL./0228.8/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05-06.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 26/07/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781

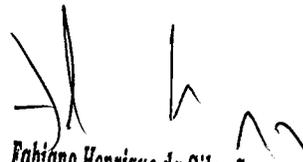


Requerimento RQX/0146.0/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0228.8/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 26 de julho de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0295/2022

Florianópolis, 26 de julho de 2022

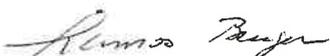
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que “Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebi, 26/07/2022
pág 112




Ofício **GPS/DL/ 0260/2022**

Florianópolis, 26 de julho de 2022



PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORARIO:

DATA: 27/07/22

ASS. RESP: [Signature]

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que “Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1006/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0260/2022, encaminho o Parecer nº 348/2022-PGE/NUAJ/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Parecer nº 1352/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que "Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Rafael do Nascimento
Diretor de Assuntos Legislativos, designado*

Lido no Expediente	
093ª	Sessão de 16/08/22
Anexar a(o)	PL 228/22
Diligência	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 051/2022 - DOE 21.819
Delegação de competência
OF 1006_PL_0228.8_22_SEF_SES_enc
SCC 12431/2022



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 343/2022

Florianópolis, 28 de julho de 2022

**REF.: SCC 12431/2022
Diligência PL 228.8/2022**

Senhor Consultor Executivo,

Trata-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 228.8/2022, que *Acréscena o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's – Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina.*

O PL versa sobre autorização ao Secretário de Estado de Saúde para a realização desses repasses com os recursos do Fundo Estadual de Saúde.

A gestão dos recursos do Fundo Estadual da Saúde compete à SES, cabendo-lhe exclusivamente a avaliação técnica, a conveniência e oportunidade quanto a esses repasses, em relação às ações e prioridades de Saúde no Estado.

Outrossim, é importante a constatação e confirmação de que os repasses objeto do inciso X que se pretende incluir no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.254, de 1976, estejam compreendidos como "despesas com ações e serviços públicos de saúde" nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar federal n. 141, de 2012.

Trata-se de avaliação que compete à SES, lembrando que os recursos para fazer frente aos eventuais repasses às AMA's devem estar compreendidos no Orçamento e na Programação Financeira ordinariamente disponibilizada à SES, ou seja, sem suplementação pelo Tesouro do Estado.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XS85Z02Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 28/07/2022 às 18:32:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 28/07/2022 às 18:34:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDMxXzEyNDM3XzlwMjJfWFwM4NVowMlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012431/2022** e o código **XS85Z02Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 348/2022-PGE/NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12431/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Ementa: Diligência. Projeto de Lei nº 228.8/2022, que "Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's – Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina". Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que "Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 956/CC-DIAL-GEMAT (fl. 08), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada, nestes termos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

Pois bem. O pedido de diligência em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto ao PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

O Projeto de Lei nº 0228.8/2022, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, ao acrescentar o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 5.254, de 1976, incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde por intermédio de convênio às Associações de Amigos do Autista (AMA's) e às instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina (fl. 06).

Diante do conteúdo da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), a fim de colher sua manifestação.

Em resposta, a Diretoria do Tesouro Estadual emitiu o Ofício DITE/SEF nº 343/2022 (fl. 10), no qual informou, em síntese, que:

O PL versa sobre autorização ao Secretário de Estado de Saúde para a realização desses repasses com os recursos do Fundo Estadual de Saúde.

A gestão dos recursos do Fundo Estadual da Saúde compete à SES, cabendo-lhe exclusivamente a avaliação técnica, a conveniência e oportunidade quanto a esses repasses, em relação às ações e prioridades de Saúde no Estado.

Outrossim, é importante a constatação e confirmação de que os repasses objeto do inciso X que se pretende incluir no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.254, de 1976, estejam compreendidos como “despesas com ações e serviços públicos de saúde” nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar federal n. 141, de 2012.

Trata-se de avaliação que compete à SES, lembrando que os recursos para fazer frente aos eventuais repasses às AMA's devem estar compreendidos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FX088P4J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HELENA SCHUELTER BORGUESAN** (CPF: 084.XXX.229-XX) em 01/08/2022 às 15:01:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDMxXzEyNDM3XzlwMjJfRlgwODhQNEo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012431/2022** e o código **FX088P4J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos nº: SCC 12431/2022.

Acolho o Parecer nº 348/2022-PGE/NUAJ/SEF, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Z4SP8I7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 01/08/2022 às 16:46:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDMxXzEyNDM3XzlwMjJfMVo0U1A4STc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012431/2022** e o código **1Z4SP8I7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 12462/2022



Senhor Consultor,

Considerando o teor do Ofício n. 957/CC-DIAL-GEMAT e a ausência de instrução adicional nos autos do presente processo, não há questões a serem enfrentadas por esta Superintendência, em vista da ausência, nos autos, de qualquer previsão ou estudo de possível impacto orçamentário.

A mera possibilidade de aplicação ou não de recursos em uma determinada finalidade não é uma questão técnica, mas de mérito, devendo ser analisada pelas áreas envolvidas no planejamento e construção das estratégias e demandas a serem executadas por meio das políticas de saúde.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

Cláudia Patrícia Magina Gimenes
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4KN1YQ39**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIA PATRÍCIA MAGINA GIMENES (CPF: 888.XXX.269-XX) em 29/07/2022 às 10:17:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:33 e válido até 13/07/2118 - 13:32:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY4XzlwMjJfNEtOMVIRMzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2022** e o código **4KN1YQ39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência



Parecer 021/22

Florianópolis, 02 de agosto de 2022.

SCC 12462/2022, Of. Nº 957/CC-DIAL-GEMAT, quanto ao pedido de diligência GPS/DL/0260/2022, SCC 12431/2022.

Em resposta ao documento supracitado, informamos, ao que compete ao parecer técnico:

Não existe recurso para custeio de estabelecimento em modalidade única na rede de Deficiência, conforme Portaria Consolidada Nº 3, ANEXO VI. E, ainda, **análise ou revisão de teto financeiro não competem a esta Área Técnica.**

Esta Área emite parecer quanto aos critérios técnicos previstos nas Portarias vigentes quanto à capacidade instalada e equipamentos/instalações, conforme Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, revisado em 2020. A ampliação de novos Serviços para habilitação e custeio tem por base a análise e discussão regionais, a partir das demandas apontadas e constantes no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com Deficiência, aprovados em CIR (Comissão Intergestora Regional) e CIB (Comissão Intergestora Bipartite).

Nos referidos processos (SCC 12462/2022 e SCC 12431/2022) não constam nenhum levantamento ou justificativa de demanda reprimida, nem número de serviços ou identificação dos mesmos, a serem contemplados e nem tão pouco impacto financeiro de tais demandas.

Enquanto Área Técnica, o parecer é emitido com base nas normas técnicas. Não temos conhecimento de outros recursos advindos para tais fins. É o parecer.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Claudia Ribeiro de Araujo Gonsalves
Superintendente
Superintendência de Serviços Especializados e
Regulação - SUR/SES

[Assinado Digitalmente]
Jaqueline Reginatto
Coordenadora
ATPCD/SUR/SES
Mat. 360.085-8-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32UYY8S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



✓ **JAQUELINE REGINATTO** (CPF: 026.XXX.079-XX) em 02/08/2022 às 07:31:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES** (CPF: 642.XXX.539-XX) em 02/08/2022 às 10:20:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY4XzlwMjJfMzJVVVvK4UzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2022** e o código **32UYY8S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho nº 18/2022 SCC 12462/2022

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

Senhor Consultor,

Trata-se de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que "*Acréscenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina*".

O Projeto de Lei em questão versa sobre a autorização para a realização de repasses com os recursos do Fundo Estadual de Saúde à Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas.

Em análise das atividades desenvolvidas pelas AMA's, verifica-se que não estão dentro do escopo das atividades de saúde, sendo as ações desempenhadas mais voltadas para a defesa de direitos sociais e atividades de ensino.

Diante disso, e uma vez que os repasses que serão objeto do inciso X que se pretende incluir no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.254, de 1976, s.m.j., não estão compreendidos como "*despesas com ações e serviços públicos de saúde*" nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar federal n. 141, de 2012, opina-se no sentido de que a proposta apresentada contraria o interesse público.

Por fim, encaminhamos o presente processo à COJUR, para elaboração do competente Parecer.

Atenciosamente,

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7LH67LX3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDO BAPTISTA NETO (CPF: 800.XXX.609-XX) em 09/08/2022 às 08:50:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY4XzlwMjJfN0xINjdMWDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2022** e o código **7LH67LX3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 12462/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Projeto de Lei nº 0228.8/2022

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 957/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que “Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pelo Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, que juntaram aos autos o Despacho nº 18/2022 (fl. 7)

É o relatório necessário.

Damarys Santos
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BG5N95K8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAMARYS DE SOUZA SANTOS (CPF: 072.XXX.089-XX) em 09/08/2022 às 18:56:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2022 - 15:58:33 e válido até 09/03/2122 - 15:58:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY4XzlwMjJk1Tjk1Szg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2022** e o código **BG5N95K8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 1352/2022/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 12462/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que “Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”. Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento “informações” (p. 09), subscrita pela servidora Damarys Santos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:
I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;
II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e
III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:
I – ser precisas, claras e objetivas;
II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo: [...] V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa tem por objetivo, acrescentar o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”

Instada a se manifestar, o Secretário de Estado da Saúde, por meio do Despacho nº 18/2022 (fl. 07), disse ser contrário ao exposto no PL, nos seguintes termos:

Trata-se de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0228.8/2022, que “Acrescenta o inciso X no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.254, de 1976, a fim de incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde através de convênio às AMA's - Associações de Amigos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas devidamente constituídas no Estado de Santa Catarina”.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a autorização para a realização de repasses com os recursos do Fundo Estadual de Saúde à Associações de Amigos do Autista e as instituições especializadas no atendimento aos autistas.

Em análise das atividades desenvolvidas pelas AMA's, verifica-se que não estão dentro do escopo das atividades de saúde, sendo as ações desempenhadas mais voltadas para a defesa de direitos sociais e atividades de ensino.

Diante disso, e uma vez que os repasses que serão objeto do inciso X que se pretende incluir no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.254, de 1976, s.m.j., não estão compreendidos como "despesas com ações e serviços públicos de saúde" nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar federal n. 141, de 2012, **opina-se no sentido de que a proposta apresentada contraria o interesse público.**

Por fim, encaminhamos o presente processo à COJUR, para elaboração do competente Parecer.

Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação desta Pasta de Saúde é contrária ao Projeto de Lei supracitado.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica é contrária ao Projeto de Lei nº 0228.8/2022, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Remeta-se os autos à SCC/DIAL.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W49TU66V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **THIAGO AGUIAR DE CARVALHO** (CPF: 843.XXX.903-XX) em 09/08/2022 às 19:29:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 10/08/2022 às 13:19:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDYyXzEyNDY4XzlwMjJvZQ5VFU2NIY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012462/2022** e o código **W49TU66V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0228.8/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria